



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 260/2007, de 10 de setembro de 2007

Dispõe sobre autorização legislativa para firmar parceria, fazer alienação e/ou transferência de direito de imóvel, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Alcinópolis, autorizado a celebrar convênio com as entidades, devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município.

Parágrafo único – Fica o Município ainda, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a alienar e/ou transferir direitos de imóvel objeto da finalidade que atribui o art. 1º desta lei, e também, aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à execução das obras das unidades habitacionais a serem construídas de acordo com o plano de trabalho apresentado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Constituirá objeto do Convênio de que trata o *caput* do artigo anterior, a contratação de operações de financiamento e/ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial n.º 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial n.º 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda, objetivando a redução de déficit habitacional do Município de Alcinópolis.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis visando a complementação dos recursos necessários à execução das obras das unidades habitacionais a serem construídas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As áreas a serem utilizadas no PSH deverão contar com infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

§ 2º Os lotes de terreno urbanos deverão ter área mínima de 240 m²

4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal ou Estadual a título de complementação necessária para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, em conformidade com o estabelecido pelas Políticas Estadual e Municipal de Habitações vigentes.

5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de lotes de terreno, destinados a construção de unidades habitacionais.

Parágrafo único – A transferência da propriedade das unidades habitacionais, de que trata esta Lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários, do referido ressarcimento, previsto no art. 4º.

6º - O Poder Executivo Municipal através de sua Assessoria Jurídica e da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação:

- I- termo de doação;
- II- contrato de doação;
- III- outorga de escrituras definitivas das unidades imobiliárias aos beneficiários.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementá-las se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de setembro de 2007.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal